



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001085/2024-85

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 51130248430

**SECRETARIA:** Secretaria de Turismo e Viagens

**EMENTA:** Pedido de acesso a agenda de compromissos públicos do Secretário. Informação inexistente. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00118/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Turismo e Viagens, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que não é possível disponibilizar a informação solicitada: "A publicação das agendas de compromissos públicos dos agentes políticos que representam autarquias, secretarias de estado e/ou demais órgãos sob responsabilidade estadual carecem de regulamentação no âmbito do estado de São Paulo, motivo pelo qual não é possível disponibilizar nessa oportunidade". Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em interlocução realizada, o demandado esclareceu que não possui registro pretérito disponível de agenda da autoridade do órgão e reiterou que o documento solicitado não é produzido pois não existe normativa estadual a respeito do tema.
4. Cumpre esclarecer, que a existência do objeto da solicitação é condição necessária para o conhecimento de um pedido de acesso à informação. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa do interessado de requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista.
5. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI 049/2023 e CGECODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
6. *"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."*
7. Adicionalmente, cumpre informar que está em curso a implementação da Ação 26 do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023, que consiste na edição de Decreto que disporá, dentre outras questões correlatas, sobre a divulgação da agenda de compromissos

públicos e instituirá o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo estadual, padronizando e tornando mais acessível o tipo de consulta objeto do pedido de acesso à informação relativo ao presente recurso.

8. Desta forma, sendo a informação inexistente, a sua não disponibilização não pode ser equiparada a uma negativa de acesso à informação, haja vista que só pode haver negativa de acesso se a informação existir no órgão ou entidade.
9. Assim, considerando que o órgão comunicou a inexistência das informações solicitadas, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527/ 2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 14/06/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029689455** e o código CRC **26E96D50**.